



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2
Comunicados	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho

CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho

CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei nº 03/2023, de Autoria do Prefeito Municipal
Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 797, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

(DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA ANUAL BEM COMO ACRESCENTA UM AUMENTO REAL NOS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS CONSELHEIROS TUTELARES QUE OCUPAM MANDATO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI Nº 797

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos, temporários e comissionados e aos conselheiros tutelares que ocupam mandato, uma reposição inflacionária de acordo com o índice INPC/IBGE, mais um aumento real, totalizando 10% (dez por cento) sobre os salários e vencimentos, retroagindo seus efeitos a 01/03/2023, com efeito de revisão geral, referente a inflação ocorrida durante os últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A porcentagem aplicada na reposição foi decidida diante das possibilidades financeiras do Município, passando a vigorar sobre a Tabela de Salários constante do Anexo V com os respectivos padrões e valores a que alude o artigo 36 da Lei Municipal 672/2018.

Art. 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de março de 2023.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho>).

MARCELO MONTEBELLO

- Diretor do Departamento Administrativo -
ANEXO V - Lei Municipal 672/2018

TABELA DE SALÁRIOS

PADRÃO	VALORES ATUALIZADOS EM R\$ (com arredondamento)
A	1.895,00

B	2.005,00
C	2.060,00
D	2.066,00
E	2.170,00
F	2.210,00
G	2.267,00
H	2.307,00
I	2.387,00
J	2.843,00
L	3.110,00
M	3.271,00
N	3.512,00
O	3.753,00
P	4.147,00
Q	5.521,00
R	7.604,00
Hora/Aula	23,00
Conselheiro Tutelar	2.320,00

Nota Técnica:

- A hora/aula será calculada da mesma forma da hora/relogio, ou seja, 01 (uma) hora aula corresponderá a 60 (sessenta) minutos;

Prefeitura Municipal de Saltinho, 28 de março de 2023.

Hélio Franzol Bernardino
- Prefeito Municipal -

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Projeto de Resolução No. 01/2023, de autoria da Mesa Diretora

RESOLUÇÃO No. 38, DE 28 DE MARÇO DE 2023

(REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2.021, QUE "DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", NA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2.021, que "Dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Saltinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Na aplicação desta Resolução, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 3 de 41

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1.942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. Os agentes que atuam no processo de contratação deverão ser servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Câmara Municipal, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º. Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º. A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

SESSÃO I

Agente de contratação e Pregoeiro

Art. 4º. O agente de contratação será designado pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 7º, conforme estabelece o § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º. A autoridade competente poderá designar, em ato próprio, mais de um agente de contratação e deverá dispor sobre a forma de coordenação entre eles.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

SUBSESSÃO I

Atuação:

Art. 5º. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da

licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando aos setores solicitantes o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação na fase preparatória deverá ser feita por agente público que não participará da fase externa, em obediência ao princípio da segregação da função.

§ 3º. Em nenhuma hipótese o agente de contratação elaborará os estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, que deverão ser elaborados pelo setor solicitante.

Art. 6º. Caberá aos agentes públicos, em especial:

I - elaborar o procedimento da contratação direta;

II - elaborar a fase interna da contratação quando se tratar de licitação.

Art. 7º. O agente de contratação e os agentes públicos poderão solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação e os agentes públicos devem avaliar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 4 de 41

as manifestações de que tratam o **caput**, para corrigir, se for o caso, eventuais disfunções que possam comprometer a eficiência da medida que será adotada.

SESSÃO II

Equipe de apoio

Art. 8º. A equipe de apoio será designada pela autoridade competente do órgão para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos do art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

SUBSESSÃO I

Atuação:

Art. 9º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro na sessão pública da licitação.

§ 1º. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, para o desempenho das funções.

§ 2º. Caberá à equipe de apoio avaliar as manifestações de que tratam o § 1º, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º, desta Resolução.

SESSÃO III

Comissão de contratação ou de licitação

Art. 10. A comissão de contratação será designada pela autoridade competente do órgão, conforme os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Mesa da Câmara, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, além de exercer atribuições na licitação na modalidade diálogo competitivo, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

Parágrafo único. A comissão de que trata o **caput** será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.

Art. 11. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Câmara Municipal, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SUBSESSÃO I

Atuação:

Art. 12. Caberá à comissão de contratação ou de

licitação, entre outras:

I - substituir o agente de contratação, observado o § 1º, art. 4, desta normativa, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação; e

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos definidos em regulamento.

Parágrafo único. Os membros da comissão de licitação ou contratação quando substituírem o agente de contratação, na forma do inciso I do **caput**, responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 13. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Parágrafo único. Caberá à comissão de licitação ou contratação avaliar as manifestações de que tratam o **caput**, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º, desta Resolução.

SESSÃO IV

Gestores e fiscais de contratos

Art. 14. Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da Câmara Municipal designados pela autoridade competente, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º, da Lei nº 14.133, de 2021, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos dos art. 18 a 20.

§ 1º. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por agente público e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 5 de 41

norma interna do órgão ou da entidade.

§ 4º. Em virtude do número reduzido de servidores, a critério da Presidência da Câmara, o mesmo servidor poderá exercer atribuição conjunta de gestor/fiscal de contratos respectivamente.

SUBSESSÃO I

Atividades de gestão e fiscalização de contratos:

Art. 15. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

SUBSESSÃO II

Atuação do Gestor do contrato

Art. 16. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 15, desta Resolução.

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo tomar providências no

caso de eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 15;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

SUBSESSÃO III

Atuação do Fiscal de Contrato

Art. 17. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 6 de 41

término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

SESSÃO V

Da recusa a nomeação

Art. 18. O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º. Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º., a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º. do art. 8º. da Lei nº 14.133, de 2021.

SESSÃO VI

Vedação

Art. 19. Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 20. Deverão ser observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, quando da designação do agente público para atuar na área de licitações e contratos e do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Recebimento provisório e definitivo

Art. 21. O recebimento provisório e definitivo ficará a cargo do fiscal de contrato ou comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato ou no Termo de Referência quando não for celebrado contrato.

SEÇÃO II

Terceiros contratados para assistir e subsidiar os fiscais do contrato

Art. 22. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela

precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

SEÇÃO III

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 23. O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Caberá ao gestor do contrato e aos fiscais técnico, administrativo e setorial avaliarem as manifestações de que tratam o **caput**, conforme o disposto no parágrafo único do art. 7º., desta Resolução.

SEÇÃO IV

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 24. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento, podendo ser prorrogadas por até 1 (um) mês, quando necessário, mediante justificativa.

Parágrafo único. As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS PARA VIABILIZAR AS CONTRATAÇÕES

SESSÃO I

Do Plano de Contratações Anual

Art. 25. A Câmara Municipal, até a primeira quinzena do mês de Abril de cada exercício, poderá elaborar Plano de Contratações Anual, o qual conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, com o objetivo de racionalizar as contratações e garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. A elaboração ocorrerá da seguinte forma:

I - Descrição sucinta do objeto;

II - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

III - Estimativa preliminar do valor da contratação;

IV - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão;

V - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto.

§ 1º. O setor de contratações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 30 de maio do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da Mesa



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 7 de 41

Diretora.

§ 2º. A Mesa Diretora poderá reprovair itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações.

Art. 26. O plano de contratações anual deverá ser disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

§ 1º. Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

§ 2º. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

SESSÃO II

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 27. No âmbito da Câmara Municipal de Saltinho, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, sendo opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º. Nos demais casos caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SESSÃO III

Da Adoção do Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras

Art. 28. A Câmara Municipal poderá elaborar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os Catálogos CATMAT (Catálogo de Materiais) e CATSER (Catálogo de Serviços), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

SESSÃO IV

Do Enquadramento de Produtos Comuns e de Luxo

Art. 29. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º. Na especificação de itens de consumo, a Câmara Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º. Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Câmara Municipal.

Art. 30. Os padrões de qualidade para efeito do que dispõe o §1º. do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão assim considerados:

I - artigo de qualidade comum: bem de consumo que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade;

II - artigo de luxo: bem de consumo ostentatório que detém alta elasticidade-renda de demanda, em função da renda do indivíduo em uma sociedade.

SESSÃO V

Da Pesquisa de Preços

Art. 31. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito do Poder Legislativo municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 32. Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º. do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º. A partir dos preços obtidos por meio dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério do Poder Legislativo Municipal, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 8 de 41

desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º. A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 33. Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 34. Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito da Câmara Municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 05 de junho de 2020.

SESSÃO VI

Do Ciclo de Vida do Objeto Licitado

Art. 35. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para o Poder Legislativo Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§ 2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

SESSÃO VII

Do julgamento por menor preço ou maior desconto

Art. 36. O julgamento por menor preço será sempre sobre o valor nominal, nunca superior ao valor de referência definido pela Câmara Municipal.

Art. 37. O julgamento por maior desconto será preferencialmente aplicado sobre o valor global de referência definido pela Câmara Municipal.

§ 1º. Na prática, o critério de maior desconto, indiretamente equivale ao menor preço, e mesmo sendo preferencialmente aplicado sobre o valor global, a aplicação numa tabela com vários itens dar-se-á de forma linear sobre cada item.

§ 2º. Para efeito do §1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando os custos indiretos com despesas para manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental forem perfeitamente mensuráveis, serão considerados para fins de obtenção de menor preço.

§ 3º. A proporção de redução no custo final em decorrência das despesas indiretas será a demonstrada nos cálculos a serem apresentados na composição dos preços ofertados para negociação.

§ 4º. A inexequibilidade dos preços em função da redução do custo final versado no parágrafo anterior, somente será discutido se o desconto final ultrapassar a margem de setenta por cento do valor de referência.

§ 5º. Para fins desta Resolução, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal e quando for aceito valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o proponente será obrigado a oferecer garantia adicional correspondente à diferença de sua proposta e o valor orçado.

§ 6º. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

§ 7º. A inexequibilidade, na hipótese do § 6º, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 38. O critério de técnica e preço para o julgamento de propostas com maior vantajosidade à Câmara Municipal será aplicado levando em consideração os §§3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SESSÃO VIII

Dos critérios de desempate

Art. 39. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

SESSÃO IX

Da negociação de preços mais vantajosos

Art. 40. Na negociação de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá oferecer contraproposta ao licitante que tenha apresentado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 9 de 41

o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

SESSÃO X Da Habilitação

Art. 41. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 42. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, a Comissão de Licitação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 43. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

SESSÃO XI

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 44. Em âmbito do Poder Legislativo municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 45. As licitações do Poder Legislativo Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§ 1º. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§ 2º. O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante

na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 46. Nos casos de licitação para registro de preços, o Poder Legislativo deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de "intenção de registro de preços - IRP", concedendo o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º. O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 2º. Cabe ao Poder Legislativo Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 3º. Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 47. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 48. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 49. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 50. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

SESSÃO XII

Do Credenciamento

Art. 51. O credenciamento poderá ser utilizado quando o Poder Legislativo pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 10 de 41

§ 1º. O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º. A Câmara Municipal fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º. A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º. Quando a escolha do prestador for feita pelo Poder Legislativo Municipal, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º. O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§ 6º. O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

SESSÃO XIII

Do Procedimento de Manifestação de Interesse

Art. 52. Adotar-se-á, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

SESSÃO XIV

Do Registro Cadastral

Art. 53. Quando efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, a Câmara Municipal utilizará o sistema de registro cadastral de fornecedores para efeito de cadastro unificado de licitantes.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pela Câmara Municipal de Saltinho serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO V

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 54. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Poder Legislativo Municipal e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO VI

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 55. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Artigo 56. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis ao Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES

Art. 57. Observados o contraditório e a ampla defesa,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 11 de 41

todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 58. A Câmara Municipal poderá regulamentar, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO X

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 59. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Câmara Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Câmara Municipal com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No que couber, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado deve observar o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 60. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO XII

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 61. Para efeito de participação de empresas

estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município de Saltinho;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Câmara Municipal;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Poder Legislativo adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Lei;

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial do município, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 63. A Secretaria da Câmara Municipal poderá disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 64. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo do Poder Legislativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 65. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Abril de 2023.

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA

- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES

- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 12 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Projeto de Resolução No. 02/2023, de autoria da Mesa Diretora

RESOLUÇÃO No. 39, DE 28 DE MARÇO DE 2023

(REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (INEXIGIBILIDADE E DISPENSAS DE LICITAÇÃO) FUNDAMENTADAS NOS INCISOS I E II DO ARTIGO 75 DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

Art. 1º. Esta Resolução, regulamenta o processo de contratação direta prevista na Lei No. 14.133, de 1 de Abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Saltinho.

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal no 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro independentemente do setor requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade ou a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do caput, na ocorrência de compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. A elaboração dos ETPs – Estudos Técnicos Preliminares será facultativa nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

§ 1º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º. Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação), caberá à Presidência da Câmara, a decisão sobre a dispensa do estudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 13 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

técnico preliminar, dispensa sobre análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, cujas determinações deverão contar no DFD – Documento de Formalização de Demanda – Anexo I dessa Resolução.

§ 3º. Nos casos em que sejam necessários a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico ou Projeto Executivo, na ausência de servidor habilitado ou com conhecimento técnico na questão, será autorizada a contratação de serviço especializado para desenvolver o projeto referente ao objeto a ser contratado.

Art. 4º. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 5º. Após o recebimento do documento de formalização da demanda, acompanhado do Termo de Referência, se assim necessário, será solicitada ao servidor responsável a cotação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida, sempre que possível.

§ 1º. A solicitação de cotação poderá ser encaminhada aos fornecedores habituais da Casa Legislativa e/ou que integrem a base de dados cadastral do sistema de compras do Município, por intermédio de pesquisas na internet ou qualquer outra forma de pesquisa cujos fornecedores possam realizar o fornecimento ou executar o serviço cotado.

§ 2º. Na impossibilidade de cotação mínima de 3 (três) fornecedores ou, a critério do agente, poderá ser divulgado aviso de contratação no sítio eletrônico oficial do Município pelo prazo de 3 (três) dias úteis contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Câmara Municipal em obter propostas de eventuais interessados ou opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 3º. A solicitação de pesquisa de preço poderá ser formalizada por e-mail ou de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 4º. Quando a solicitação de pesquisa for realizada por e-mail, este deverá ser encaminhado com a opção de aviso de “recebimento” e consignar prazo de resposta de no máximo 3 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos, com os dados necessários à sua correta identificação.

§ 5º. Para obtenção do resultado da pesquisa, a critério do agente responsável, poderão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º. Poderá o agente responsável, quando impossibilitado de obter mais de uma cotação, e se julgar necessário, valer-se dos procedimentos abaixo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 14 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

I - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CDHU, PINI, DER, CEMED, ANP, etc) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso ou que sejam devidamente certificados pelo agente;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, preferencialmente num raio de 150 km do município, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços e desde que acessíveis pelos meios digitais de busca na internet.

§ 7º. Para fins do disposto no inciso I do parágrafo anterior, visando melhor apurar o preço de mercado, poderá ser levado em consideração valores agregados de frete e outros custos que se entender necessários, utilizando-se de sítios confiáveis para cotação.

Art. 6º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, conforme disposto no § 2º. do Art. 3º., estudo técnico preliminar, análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso assumido;

V – comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Art. 7º. Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III do artigo 72 da Lei no 14.133/2021 poderá ser dispensado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 15 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

Art. 8º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, quando houver, serão publicados no Diário Oficial do Município de Saltinho e no sítio eletrônico oficial do órgão, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 9º. Ficam fazendo parte dessa Resolução os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, que servirão de base/modelo para o desenvolvimento formal da inexigibilidade e dispensa licitatória.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 1 de Abril de 2023.

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 16 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO I

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

COMPRA DIRETA (INEXIGIBILIDADE E/OU DISPENSA DE LICITAÇÃO)

Tópicos a considerar:

- 1. SOLICITAÇÃO** - Informar o setor/unidade requisitante e qual é o objeto solicitado (o material, o serviço ou a obra).
- 2. JUSTIFICATIVA** - Setor/Departamento requisitante deve justificar os motivos pelos quais os bens ou serviços requisitados são indispensáveis para o setor ou mesmo para todo órgão ou entidade. O interesse público deve estar demonstrado.
- 3. QUANTITATIVO** - Informar a quantidade e mencionar em que se baseou para a indicação da quantidade (por exemplo, aquisição anterior ou aquisição anterior acrescida de 10% e justificar).
- 4. ESPECIFICAÇÃO** - Especificar o objeto de forma clara, sem direcionar a uma determinada marca. Pode ser usada marca de referência. Por exemplo: tipo Bic, tipo Faber Castel.
- 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - Informar a origem do recurso para o pagamento da futura despesa.
- 6. ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO DA DISPENSA** - Estudo técnico preliminar, dispensa sobre análise de risco, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- 7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO** - Informar o nome completo e o CPF.
- 8. AUTORIZAÇÃO** - Assinatura do responsável pela autorização da contratação.
- 9. DATA**

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 17 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

MODELO

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

COMPRA DIRETA (INEXIGIBILIDADE E/OU DISPENSA DE LICITAÇÃO)

SETOR/UNIDADE REQUISITANTE: (Presidência – Setor Legislativo – Setor Administrativo – Setor Financeiro – Setor Jurídico)	
OBJETO: (Equipamento, material, serviço, obra) (EX: Material de copa e cozinha)	
JUSTIFICATIVA: Produtos indispensáveis na limpeza, manutenção e conservação do prédio da Câmara, bem como no atendimento a visitantes e demais frequentadores da Casa Legislativa	
QUANTITATIVO:	ESPECIFICAÇÃO:
EX:	
10 litros	água sanitária
80 rolos com 20 metros	Papel higiênico com folhas duplas e macias
5 caixas	Filtro de papel
Ou:	
01	Contratação de empresa para realização de limpeza das dependências interna e externa da Câmara, com material necessário incluso.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (Indicação do Setor Financeiro)	
ELEMENTOS DE COMPOSIÇÃO DA DISPENSA: (Campo destinado a Presidência) () ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR () ANÁLISE DE RISCO () TERMO DE REFERÊNCIA () PROJETO BÁSICO () PROJETO EXECUTIVO	
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Fulano de tal – CPF: 000.000.000.00	
AUTORIZAÇÃO: Data: ____/____/____ (nome do Presidente) Assinatura: _____	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 18 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA/COMPRA DIRETA

Tópicos a considerar:

SETOR/UNIDADE SOLICITANTE: _____

1. OBJETO - Descrever o objeto de interesse de forma precisa e clara evitando especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição.

1.1. Descrever o objeto de interesse de forma precisa e clara.

1.2. Especifique as unidades e quantidades.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO - Descrever detalhadamente a razão da aquisição. É importante apontar o resultado esperado com a contratação. A justificativa deve envolver todos os itens que compõem o objeto de interesse, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Câmara.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS - O custo estimado da contratação é de R\$... (facultativo).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE –

4.1. São obrigações da contratante:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na solicitação de compra;

4.1.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da proposta aceita e ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

5.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 19 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO –

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até ____ (____) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da licitação e atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – (Indicar o recurso.)

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do técnico responsável pela elaboração

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 20 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO III

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº _____

PROCESSO Nº _____ / _____

OBJETO: _____

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 74 (se inexigibilidade) ou 75 (se dispensa), Inciso _____ da Lei 14.133/2021.

EMPRESA CONTRATADA: _____

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA

- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES

- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 21 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

Eu, NOME COMPLETO, BRASILEIRO, servidor(a) público(a), lotado(a) no Setor....., na função de NOME DO CARGO, residente e domiciliado(a) nesta cidade, declaro que os preços previstos no Processo nº XXXXXX/XXXX-XX foram cotados entre os dias XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, com empresas do ramo atinente ao objeto a ser contratado e (indicar as outras fontes, se for o caso).

_____, ____ de _____ de _____

(assinatura do Servidor)

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 22 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO V

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 75, inciso ____ da Lei 14.133/2021

Processo Administrativo nº ____/____

Dispensa de Licitação ____/____

Interessado: Câmara Municipal de Saltinho

Assunto: Dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado pela Câmara Municipal de Saltinho a esta Assessoria para análise e emissão de parecer jurídico concernente à processo administrativo referente à licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/____, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA _____, fundamentado no artigo 75, inciso ____, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos presentes autos: solicitação de contratação, termo de referência, autorização para deflagração do processo, comunicados de solicitação de proposta e documentos de habilitação para as empresas, cotação de preços, previsão de recursos orçamentários, minuta de contrato (se tiver), documentos de habilitação da empresa vencedora, justificativa da autoridade competente e outros.

É o relatório. Passo à análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, mister se faz ressaltar que a natureza do processo licitatório é, ordinariamente, o atendimento de demandas públicas, em apreço à livre concorrência e à captação de preço justo e mais vantajoso à administração, elementos colhidos no espírito da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de procedimento licitatório, conforme se depreende do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, abaixo transcrito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 23 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

De tal missão se incumbiu a recente Lei 14.133/2021 em seu art. 75, I e II, que dispõe sobre a dispensa em razão do valor.

Desta forma, compreende-se que a dispensa de licitação poderá ser realizada desde que a hipótese de contratação de bens ou serviços estejam previamente expressas nos incisos do artigo 75 da nova lei de licitações, situação em que é dispensável a deflagração de processo administrativo licitatório, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Observa-se que o presente processo foi autorizado e justificado pela autoridade competente, que consta ainda termo de referência, estimativa de despesa e comprovação de que a empresa _____

apresentou proposta de preços com menor valor, qual seja, de R\$ _____ (_____) mensais, além de ter demonstrado sua habilitação mediante a documentação solicitada, que o valor da aquisição encontra-se dentro dos limites legais, que há disponibilidade e compatibilidade orçamentária para a contratação e que o processo foi devidamente instruído, cumprindo, portanto, as exigências legais.

Verifica-se assim, estarem atendidas as exigências contidas no citado artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, que devem, necessariamente, integrar o corpo dos autos, a fim de conferir-lhe legalidade e adequação, essencialmente, no que tange à razão da escolha do contratado e justificativa de preço, estando dentro dos padrões da razoabilidade.

Diante do exposto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 especialmente em seus arts. 72 e 75, inciso _____, não vislumbramos óbice à contratação do objeto mediante dispensa de licitação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, uma vez preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria manifesta-se FAVORÁVELMENTE à contratação da empresa _____ para fornecer o objeto _____ ou prestar serviços de _____ para a Câmara Municipal de Saltinho.

É o parecer.

_____, _____ de _____ de 2022.

OAB _____

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 24 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO VI

OFÍCIO COMUNICANDO VENCIMENTO DO CONTRATO E SOLICITAÇÃO DE SUA PRORROGAÇÃO – 30 DIAS ANTES DO VENCIMENTO

Eu, (nome), CPF _____, setor/departamento _____, gestor e fiscal do Contrato nº _____, referente a _____ (especificar o objeto do contrato), informo que o prazo do contrato vencerá em _____ de _____ de _____. Informo, também, que o serviço está sendo bem prestado, conforme os registros efetuados por mim durante a execução dos últimos 12 (doze) meses. Tendo em vista ser um serviço/fornecimento contínuo e a boa prestação apresentada pelo contratado, bem como a nova pesquisa de mercado e o ofício de aceitação do contratado anexos, sou favorável à sua renovação por mais 12 (doze) meses.

_____, _____ de _____ de _____

Gestor/Fiscal do Contrato

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 25 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO VII

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fornecedor :

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos.

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 26 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO VIII

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

_____, Presidente da Câmara Municipal de Saltinho e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos por lei:

Considerando a necessidade de contratação de _____

Considerando a escolha da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, pelo valor global de R\$ _____, pelo período de _____ meses.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso ____ da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa escolhida.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Saltinho, ____ de ____ de ____.

Presidente

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA

- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES

- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 27 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO IX

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº ____/____

DISPENSA Nº ____/____

_____, Presidente da Câmara Municipal, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº ____/____ dispensa ____/____, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, para _____, pelo valor global de R\$ _____ (_____), pelo período de _____ meses, com fundamento no art. 75, inciso _____ da Lei Federal nº 14.133/2021.

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA

- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES

- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 28 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO X

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____/_____

CONTRATO Nº _____/_____

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO ____ DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Saltinho

CONTRATADO: _____

OBJETO: _____

DO PREÇO: R\$ _____

VIGÊNCIA: _____

DATA ASSINATURA: _____

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA

- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES

- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 29 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO XI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Descrição da necessidade de contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica, por exemplo).

3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.

Solução 1 – Descrição completa e preço estimado (facultativo).

Solução 2 – Descrição completa e preço estimado (facultativo).

Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício).

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou projeto Básico.

5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida. Essas quantidades devem ser estimadas em função do consumo anterior (perfil de consumo) ou da provável utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 30 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DE CONTRATAÇÃO

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação poderá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com duas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Uma visão global do órgão ou entidade pública com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

9 - ALINHAMENTO COM PCA

Se a administração possui o Plano de Contratações Anual (PCA), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PCA e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos, de forma a subsidiar a criação dos indicadores de desempenho que serão utilizados no Acordo de Níveis de Serviço ou Instrumento de Medição de Resultados, se for o caso.

11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores).

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 31 de 41



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

Observação: *(elementos mínimos) e quando não contiver os demais elementos, justificar.

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA
- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES
- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR
- 2º. Secretário -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 32 de 41

**Projeto de Resolução No. 03/2023, de autoria da
Mesa Diretora
RESOLUÇÃO No. 40, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

**(REGULAMENTA O PREGÃO,
NA FORMA PRESENCIAL, E
ELETRÔNICA, PARA
AQUISIÇÃO DE BENS E
SERVIÇOS COMUNS, E O USO
DA DISPENSA ELETRÔNICA,
NO ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
SALTINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.)**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Ato estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, que se aplica no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Saltinho/SP.

Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico.

Parágrafo Único. Se ficar comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem na realização do pregão ou da dispensa na forma eletrônica, será admitida, excepcionalmente e mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização do modo presencial.

Art. 3º. Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - amostra: bem apresentado pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, demonstrativo da natureza, espécie e qualidade do futuro fornecimento, para exame pelo órgão ou entidade promotora da licitação;

II - aviso do edital: documento que contém:

a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;

b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e

c) o endereço eletrônico ou presencial no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização;

III - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

IV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços

comuns, nos termos do inciso III deste artigo;

V - Cadastro de Fornecedores: registro cadastral implantado nos órgãos e entidades públicas, com dados relativos aos interessados em contratar com o Poder Público, podendo, conforme o caso, substituir total ou parcialmente a documentação exigida para fins de habilitação;

VI - chave de identificação: conjunto de caracteres que identificam, individualmente, o usuário do sistema eletrônico;

VII - credenciamento no pregão eletrônico: procedimento por meio do qual é outorgado ao licitante, ou seu representante legal, chave de identificação e senha para acesso ao sistema eletrônico, necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao pregão eletrônico;

VIII - credenciamento no pregão presencial: procedimento por meio do qual é outorgado ao licitante ou seu representante legal, após a verificação do estrito atendimento aos requisitos previstos no edital, os poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão presencial;

IX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

X - lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

XI - obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

XII - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

XIII - serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

XIV - sistema de dispensa eletrônica: ferramenta informatizada, para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XV - sistema eletrônico: conjunto de programas de computador que, por meio de recursos de tecnologia da informação, automatizam rotinas e procedimentos, utilizando métodos de autenticação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 33 de 41

de acesso, recursos de criptografia e outros que garantam:

aos licitantes, confiabilidade no sigilo das informações, e condições adequadas de segurança em todas as etapas do processo;

b) aos órgãos ou entidades promotoras da licitação, o implemento da competição, pelo sigilo da autoria dos lances; e

c) à sociedade, a máxima transparência e a possibilidade de acompanhamento em tempo real, por meio da internet;

XVI - termo de referência: documento essencial à contratação, que deverá conter:

a) justificativa da contratação;

b) elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. definição precisa, suficiente e clara do objeto e dos métodos para a sua execução, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. valor unitário e global estimado do objeto da licitação, demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. cronograma físico-financeiro, quando for o caso:

critérios de aceitabilidade do objeto;

prazo de execução e local de entrega;

condições de pagamento, que deverão observar as regras de pagamento também é disposta nos artigos 6º, inciso XXIII, alínea "g", 18, inciso III, e artigo 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

deveres do contratado e do contratante;

relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

apresentação de amostra do produto e os requisitos para sua verificação, se necessário;

procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

sanções cabíveis; e

demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.

CAPÍTULO II

DO PREGÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 4º. Pregão é a modalidade de licitação destinada a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, cuja disputa é feita, em sessão pública, por meio de proposta escrita e lances verbais ou eletrônicos.

Parágrafo único. O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais.

Art. 5º. O pregão submete-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras do pregão serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º. A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento e preparação da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursos;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Art. 7º. O processo administrativo para realização do pregão será instruído, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

II - termo de referência;

III - planilha estimativa de despesa;

IV - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII - edital e respectivos anexos;

VIII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX - parecer jurídico;

X - proposta de preços dos licitantes;

XI - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XII - ata da sessão pública, que conterá, entre outros, os seguintes registros:

os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 34 de 41

impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos e, quando for o caso, as respectivas análises e decisões; e o resultado da licitação.

XIII - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida;

XIV - atos de adjudicação e de homologação.

§ 1º. Os critérios de julgamento para seleção da proposta mais vantajosa serão os de menor preço ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

§ 2º. No caso do pregão eletrônico, a instrução do processo poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

Art. 8º. O edital do pregão deverá observar, no que couber, o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, podendo, ainda, conforme o caso:

I - definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação, no início da fase de lances;

II - estabelecer, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros itens sujeitos a tabelamento similar;

III - prever a remessa de documentos por meio digital ou postal, desde que o licitante comprove sua autenticidade ou ofereça meios que possibilitem sua averiguação;

IV - exigir, quando previsto no Termo de Referência, amostra do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, devendo disciplinar:

a) o momento em que serão examinadas as amostras pela equipe técnica;

b) os critérios para análise de conformidade e desempenho; e

c) a possibilidade de acompanhamento da avaliação das amostras pelos interessados.

§ 1º. No caso de se exigir a apresentação de amostra, deverá ser designada comissão técnica composta de, no mínimo, 3 (três) servidores para verificar se o produto atende aos requisitos inseridos no Termo de Referência.

§ 2º. O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso no diário oficial e no endereço eletrônico, para que os interessados apresentem suas propostas.

§ 3º. Quando o edital não estabelecer prazo superior, a validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura do certame.

§ 4º. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia de informação, quando for o caso.

§ 5º. A autoridade competente para autorizar o procedimento licitatório poderá dispensar a prévia aprovação do órgão jurídico quando possuir edital padronizado e aprovado por esse órgão, para a contratação similar ao objeto licitado.

§ 6º. Os contratos, considerados parte integrante do edital, deverão conter critérios de aceitabilidade do objeto, condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço demandado pelo órgão ou entidade promotora da licitação e sanções cabíveis.

Art. 9º. À autoridade competente cabe:

I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II - indicar o provedor do sistema, no caso do pregão eletrônico;

III - determinar a abertura do processo licitatório;

IV - aprovar o estudo técnico preliminar, quando exigido, e o termo de referência;

V - assinar o edital de licitação, e seus anexos;

VI - decidir as impugnações ao edital;

VII - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

VIII - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

IX - homologar o resultado da licitação;

X - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços; e

XI - revogar ou anular, total ou parcialmente, o processo licitatório.

§ 1º. A nomeação do pregoeiro e equipe de apoio observará os seguintes critérios:

I - o pregoeiro e os membros da equipe de apoio serão servidores do município, ou da Câmara



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 35 de 41

Municipal de Saltinho;

II - os membros da equipe de apoio serão, em sua maioria, servidores ocupantes de cargo efetivo, preferencialmente pertencentes aos quadros permanentes do município, órgão ou da entidade promotora da licitação;

III - somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado curso de capacitação específica para exercer a atribuição;

IV - a critério da autoridade competente, poderá ser nomeado mais de um pregoeiro e equipe de apoio, admitida a designação para uma licitação específica ou para o período de 01 (um) ano, com possibilidade de reconduções ou revogação a qualquer tempo; e

V - serão estabelecidos planos de capacitação que contenham iniciativas de treinamento para a formação e a atualização técnica de pregoeiros, membros da equipe de apoio e demais agentes encarregados da instrução do processo licitatório.

Art. 10. Ao pregoeiro compete, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas pela autoridade superior:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e encaminhar à autoridade competente as impugnações, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, sem prejuízo da requisição de subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - receber amostra do objeto licitado, quando exigido no edital;

VII - sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - indicar o vencedor do certame;

X - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XII - elaborar a ata da sessão; e

XIII - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente para que, a seu critério, promova a homologação.

§ 1º. É facultado ao pregoeiro, no interesse da Câmara:

I - em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

II - solicitar à assessoria jurídica ou a outros setores técnicos a elaboração de pareceres destinados a subsidiar suas decisões;

III - no julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados; e

IV - relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

§ 2º. Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo.

§ 3º. A possibilidade da consulta prevista no § 2º deste artigo não constitui direito do licitante, e o órgão ou entidade promotora da licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação de aviso de licitação, que ocorrerá da seguinte forma:

I - para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho; ou

b) em jornal de grande circulação local;

II - para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais):

no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho; e

em jornal de grande circulação local ou regional.

§ 1º. A publicação do aviso deverá ser efetivada, ainda, no sítio eletrônico oficial do município, do órgão ou da entidade promotora da licitação, podendo também ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial da União.

§ 2º. Quando se tratar de despesa custeada por verba transferida ou houver disposição normativa expressa, a publicação deverá ocorrer também no Diário Oficial da União e/ou Imprensa Oficial do Estado.

Art. 12. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital do pregão ou solicitar esclarecimentos, até 03



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 36 de 41

(três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação e ao pregoeiro responder ao pedido de esclarecimento, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da petição.

§ 2º. A impugnação não possui efeito suspensivo, salvo decisão expressa e motivada da autoridade competente.

§ 3º. Acolhida a impugnação contra o edital que altere a formulação das propostas, será definida nova data para realização do certame.

§ 4º. Qualquer alteração no edital deverá ser publicada pelos mesmos meios em que se deu a publicação do seu texto original.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - regularidade fiscal e trabalhista;
- III - qualificação técnica, quando for o caso;
- IV - qualificação econômico-financeira, quando for o caso; e
- VI - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, II e IV do caput poderá ser substituída pelo registro no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, desde que contemplados no cadastro e atualizados.

Art. 14. Garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará impedido de licitar e contratar com os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Ato e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores, o licitante que:

- I - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta, durante seu prazo de validade;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º. As sanções de que tratam o caput deste artigo serão aplicadas pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato, e das demais cominações legais.

§ 2º. As sanções serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, podendo ser publicadas também nos cadastros nacionais de

empresas inidôneas.

§ 3º. Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos das sanções previstas no caput deste artigo poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, quando:

I - for constituída por empresário individual, acionista controlador, sócio administrativo ou sócio majoritário de sociedade que esteja cumprindo as referidas sanções;

II - tenha objeto social similar ao da sociedade punida.

Art. 15. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Seção II

Do Pregão Presencial

Art. 16. Os participantes do pregão presencial devem ater-se à fiel observância dos procedimentos estabelecidos neste Ato, podendo qualquer interessado acompanhar o desenvolvimento do processo, desde que não interfira de modo a perturbar ou a impedir a realização dos trabalhos.

§ 1º. O acesso ao recinto onde se desenvolve a sessão do pregão pode ser restringido a pessoal previamente identificado e qualificado.

§ 2º. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância de má-fé e o uso de recurso meramente protelatório serão motivos para apuração e punição pelo órgão ou entidade promotora da licitação, em regular processo, com garantia da ampla defesa e do contraditório.

§ 3º. Do pregoeiro, da equipe de apoio e de todos os demais servidores envolvidos na licitação será exigida conduta estritamente ética, consoante as regras contidas no caput do art. 37 e seu § 4º, da Constituição Federal.

Art. 17. A sessão pública do pregão presencial observará as seguintes regras:

I - até a abertura da sessão, o pregoeiro ou, por delegação deste, a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 37 de 41

inerentes ao pregão, observando-se ainda que:

não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame; e

não será permitido, na mesma sessão, mais de um credenciado para o mesmo proponente;

II - aberta a sessão, o pregoeiro apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame e receberá de cada licitante, além do envelope de proposta, a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

III - a apresentação de proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

IV - as propostas serão abertas na sessão e somente serão classificadas se estiverem em conformidade com o edital;

V - dentre as propostas classificadas, a oferta de valor mais baixo e as com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão selecionadas novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

VI - quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas nas condições definidas no inciso V deste artigo, o pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais;

VII - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, em ordem decrescente, a partir do autor da proposta de maior preço, para apresentarem lances verbais, de forma sucessiva e em valores distintos;

VIII - quando permitido no edital, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação;

IX - a desistência de apresentação de lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

X - será verificada a compatibilidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação, caso não se realizem lances verbais;

XI - poderá ser aceita proposta única, desde que atenda a todos os termos do edital e que o valor seja compatível com os praticados no mercado, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade daquela classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - quando o critério de julgamento for o menor preço global e houver previsão no edital, o pregoeiro deverá aplicar desconto percentual linear nos preços unitários da proposta classificada em primeiro lugar, para fins de adequação dos valores de cada item que compõe o objeto;

XIV - se julgar necessário, o pregoeiro poderá estabelecer prazo para que o licitante classificado em primeiro lugar apresente nova planilha de preços readequada ao lance vencedor, desde que essa planilha esteja prevista no ato convocatório e tenha sido apresentada, preliminarmente, junto com a proposta comercial;

XV - sendo aceitável e exequível a oferta de menor preço, o pregoeiro fará a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que a tiver formulado e verificará o atendimento das condições fixadas no edital;

XVI - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVII - se a oferta for inexequível ou inaceitável, ou, ainda, se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor;

XVIII - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XVII deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço mais favorável, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

§ 1º. Na hipótese de que trata o inciso XVII do caput deste artigo, se verificada a possível inexequibilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, o pregoeiro, antes de desclassificá-la, estabelecerá prazo para que o licitante comprove que o preço ofertado é exequível.

§ 2º. Após o prazo fixado, o pregoeiro analisará as provas apresentadas e, se ficar evidenciado que o preço é, de fato, inexequível, a proposta será desclassificada, em decisão fundamentada, prosseguindo-se na forma estabelecida no inciso XVII deste artigo.

§ 3º. Quando cabíveis, serão adotados os critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 18. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 38 de 41

logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 1º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

§ 2º. O recurso será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis e seu acolhimento importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 3º. Se o pregoeiro mantiver sua decisão, remeterá o recurso à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis e, caso constatada a regularidade dos atos praticados, a própria autoridade adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Art. 19. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, ou outro documento que vier a substituí-lo, no prazo definido em edital.

Parágrafo único. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, proceder-se-á conforme o disposto no inciso XVII do art. 17, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em lei.

Art. 20. Todas as informações relativas à sessão do pregão deverão constar em ata.

Seção III

Do Pregão Eletrônico

Art. 21. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 22. A autoridade competente do município, órgão ou entidade promotora da licitação solicitará, junto ao provedor do sistema eletrônico, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

§ 1º. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão realizado naquele sistema eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude do seu descredenciamento.

§ 3º. A perda da senha e a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente para bloqueio de acesso ao sistema.

§ 4º. O uso da senha de acesso pela autoridade competente, pelo pregoeiro e pelos membros da

equipe de apoio são de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao órgão ou à entidade promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Art. 23. O licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica, deverá:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante - excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do município, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VI - utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para enviar proposta, documentos e participar do pregão na forma eletrônica; e

VII - solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo único. O credenciamento no Cadastro de Fornecedores permite a participação dos interessados em qualquer pregão eletrônico promovido pelo município, órgão ou entidade promotora da licitação que utilize aquele cadastro, exceto quando a sua inscrição tiver sido inativada ou excluída por solicitação do credenciado ou por seu descredenciamento.

Art. 24. Após a divulgação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º. Até a abertura da sessão pública, os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 39 de 41

licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema.

§ 3º. Se houver necessidade de apresentação de documentos complementares após a abertura da sessão, o envio será feito em formato digital, via sistema eletrônico, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo estabelecido no edital, que deverá ser de, no mínimo, 02 (duas) horas.

§ 4º. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º. A falsidade da declaração mencionada no § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

Art. 25. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, observado o seguinte procedimento:

I - os licitantes participarão da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, observados as exigências estabelecidas nos artigos 23 e 24.

II - o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, em decisão fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

III - as propostas classificadas serão ordenadas automaticamente pelo sistema e, em seguida, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

IV - o licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro;

V - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital;

VI - poderá ser definido, no edital, percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para a sua formulação;

VII - só serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance registrado no sistema, ressalvada a hipótese de o edital admitir lances intermediários;

VIII - não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

IX - durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

X - se o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances

da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XI - se a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação;

XII - o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;

XIII - a sessão pública será acompanhada em tempo real por todos os participantes.

§ 1º. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/Distrito Federal, e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

§ 2º. Em caso de necessidade, a sessão pública poderá ser suspensa para a realização de diligências, por meio de decisão registrada em ata, e somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º. A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 26. Poderão ser adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os modos de disputa aberto ou aberto e fechado.

§ 1º. No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o seguinte:

I - o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

II - a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

III - prorrogação automática será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários; e

IV - na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no inciso anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 2º. No modo de disputa aberto e fechado os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, observado o seguinte:

I - a etapa de envio de lances da sessão pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 40 de 41

terá duração de 15 (quinze) minutos;

II - vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

III - encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

IV - na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o inciso II, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

V - encerrados os prazos estabelecidos nos incisos II e III, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

VI - se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos incisos II e III, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no inciso IV;

VII - na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

Art. 27. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

§ 2º. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§ 3º. Alternativamente ao disposto no § 2º - caso o sistema eletrônico não disponha de funcionalidade para sorteio - os autores das propostas empatadas serão convocados por meio do canal eletrônico para que seja realizado o sorteio presencial, em local a ser definido pelo pregoeiro.

Art. 28. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante

detentor da melhor oferta, para que seja obtido melhor preço, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, para envio da nova proposta e, se necessário, dos documentos complementares, após a negociação de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. Quando necessário, o pregoeiro poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços, observando o procedimento disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 17 desta Lei.

Artigo 29. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 28, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação aos critérios estabelecidos no edital e a compatibilidade do preço e verificará as condições de habilitação do licitante.

§ 1º. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores do município, órgão ou entidade promotora da licitação, nos documentos por ele abrangidos.

§ 2º. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Cadastro de Fornecedores serão enviados nos termos do disposto no art. 24.

§ 3º. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 4º. Caso haja necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 3º do art. 24.

§ 5º. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

Art. 30. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º. As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis.

§ 2º. Os demais licitantes ficarão intimados para, se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

Quarta-feira, 29 de março de 2023

Ano V | Edição nº 868

Página 41 de 41

desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

§ 4º. O recurso será decidido no prazo de 05 (cinco) dias úteis e seu acolhimento importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

§ 5º. Se o pregoeiro mantiver sua decisão, remeterá o recurso à autoridade competente, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis e, caso constatada a regularidade dos atos praticados, a própria autoridade adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

Art. 31. Após a homologação do procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

Parágrafo único. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, proceder-se-á conforme o disposto no § 5º do art. 29, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei.

Art. 32. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Nenhuma contratação será autorizada sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 34. Os arquivos e registros mecânicos e digitais relativos aos procedimentos regulados por este Ato permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. O prazo de guarda dos documentos e arquivos mecânicos e eletrônicos é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do acórdão que julgar em definitivo as contas anuais do respectivo órgão, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º. Caso o processo envolva a aplicação de recursos federais, a contagem do período será feita a partir da publicação do último acórdão que julgar em definitivo as contas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou Tribunal de Contas da União.

Art. 35. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Ato, considerar-se-á o seguinte:

I - exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;

e
II - somente iniciam e expiram em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

Art. 36. As despesas decorrentes da execução desta

Resolução correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1 de Abril de 2023, ficando revogadas as disposições da Resolução No. 27, de 08 de Abril de 2015.

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023.

PAULO ROBERTO DA SILVA

- Presidente -

WAGNER CARMELINDO LOPES

- 1º. Secretário -

AMADEU SOARES DA SILVA JUNIOR

- 2º. Secretário -

Comunicados

DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DE MANDATO

Paulo Roberto da Silva, atual Presidente da Câmara Municipal de Saltinho, atendendo as atribuições que lhe foram conferidas, **comunica**, em atendimento ao disposto no Artigo 80, b, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, que por livre iniciativa, solicitou renúncia do mandato, no dia 28 de Março de 2023, às 10:30h, Protocolo No. 140/2023, o vereador Luiz Alberto Manesco, eleito nas eleições municipais realizada em 15 de Novembro do ano de 2020, pelo partido CIDADANIA, para atuar como vereador na Oitava Legislatura da Câmara Municipal de Saltinho, no período de 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024, onde dessa forma e para todos os efeitos, **declaro** extinto seu mandato.

Oportunamente, em virtude da vacância da cadeira legislativa, será feita a convocação do Primeiro Suplente do Partido CIDADANIA, para tomar posse e assim prosseguirmos com os trabalhos legislativos.

Câmara Municipal de Saltinho, 28 de Março de 2023

PAULO ROBERTO DA SILVA

- Presidente -